

que informou o Inspector do Thesouro em officio de 27 do corrente mez, resolve, usando da autorização contida no art. 27 da Lei n. 76 de 4 de Julho ultimo, abrir um credito de vinte contos de réis (20:000\$000) para aquisição de um predio onde funcione um Collegio destinado á educação de meninos desamparados, de conformidade com o art. 1.º da mesma Lei.

Palacio do Governo do Estado da Bahia, 30 de Setembro de 1895.—Dr. JOAQUIM MANOEL RODRIGUES LIMA.

ACTO DE 4 DE OUTUBRO DE 1895

O Dr. Governador do Estado, usando da attribuição conferida pelo art. 100 da Lei n. 117 de 24 de Agosto ultimo, resolve mandar que para o serviço da instrucção primaria seja observado o Regulamento expedido nesta data.

Palacio do Governo do Estado da Bahia, 4 de Outubro de 1895.—Dr. JOAQUIM MANOEL RODRIGUES LIMA.

REGULAMENTO

— DO —

ENSINO PRIMARIO DO ESTADO DA BAHIA

TITULO I

Da Organização Administrativa

CAPITULO I

DA FISCALISAÇÃO DO ENSINO

Art. 1.º—A superintendencia do ensino primario publico e particular compete ao governo do Estado, que a exercerá por intermedio do Secretario do Interior e Instrucção Publica, e este pelos:

- a) Inspector Geral do Ensino;
- b) Conselho Superior do Ensino;
- c) Delegados Escolares.

SECÇÃO I

DO INSPECTOR GERAL

Art. 2.º—Ao Inspector Geral compete:

a) Inspeccionar as escolas, collegios, casas de educação e estabelecimentos de ensino, publicos e particulares, estaduais e municipaes, visitando-os sempre que lhe parecer conveniente e velando pela fiel observancia da Lei da Organização do Ensino, no pensamento da harmonia e uniformidade da educação nacional;

b) Presidir, querendo, a todos os actos de qualquer natureza referentes ao ensino estadual, salvo quando presente estiver o Governador ou o Secretario do Interior e Instrucção Publica e qualquer destes o quizer fazer;

c) Apresentar ao Secretario do Interior e Instrucção Publica relatorio annual sobre o estado do ensino publico e particular, estadual e municipal, acompanhando-o de um quadro estatistico do movimento das escolas e estabelecimentos de educação;

d) Julgar as infracções disciplinares que lhe competirem por este Regulamento;

e) Receber dos professores publicos estaduais a affirmacão ou juramento de bem servirem;

f) Marcar e prorogar o prazo dentro do qual os professores primarios estaduais deverão tomar posse de suas cadeiras;

g) Attestar o exercicio dos Delegados Escolares, e pôr o visto nos attestados dos professores primarios estaduais para a cobrança dos seus vencimentos;

h) Pôr em concurso as cadeiras complementares ou superiores, precedendo ordem do Secretario do Interior;

i) Autorisar os candidatos a Delegados Escolares, que não forem alumnos-mestres, a assistirem os exercicios das escolas annexas ao Instituto Normal;

j) Exercer as demais funcções especificadas neste Regulamento, ou quaesquer outras de que em referencia ao ensino o encarregar o Secretario do Interior.

Art. 3.º—Propor ao Secretario do Interior:

a) O pagamento dos vencimentos dos professores esta-

duaes, quando reconhecer que a autoridade incumbida de attestar o respectivo exercicio não o faz sem motivo justificado;

b) As nomeações de professores e adjunctos para as escolas publicas estaduaes, bem como as permutas requeridas pelos membros do magisterio;

c) A remoção dos professores de accordo com este Regulamento, e a amovibilidade dos Delegados Escolares, como melhor convier aos interesses do serviço.

§ unico. O Inspector Geral do Ensino será substituido pelo Director do Gymnasio ou do Instituto Normal por deliberação do governo.

SECÇÃO II

DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 4.º—O Conselho Superior do Ensino compor-se-ha dos seguintes membros:

Secretario do Interior e Instrucção Publica.

Inspector Geral do Ensino.

Intendente Municipal da Capital.

Director do Gymnasio.

Director do Instituto Normal.

Director da Escola Agricola.

Director da Escola de Bellas Artes.

Director do Lyceu de Artes e Officios.

Director das Obras Publicas.

Inspector de Hygiene.

Deão da Universidade.

Um professor primario da capital, eleito por seus collegas.

Um professor de ensino particular.

Art. 5.º—O presidente do Conselho é o Secretario do Interior e o vice-presidente o Inspector Geral ou quem suas vezes fizer, servindo de Secretario o da Inspectoria Geral do Ensino.

Art. 6.º—O Conselho reunir-se-ha ordinariamente uma vez por mez, e extraordinariamente quando fôr convocado por ordem do Secretario do Interior.

Art. 7.º—Uma vez por anno haverá sessão magna de

Conselho no dia 24 de Agosto, anniversario da publicação da Lei da Organização do Ensino. Desta sessão farão parte Delegados dos Conselhos Escolares Municipaes e dos districtos escolares e, a ella, serão presentes memorias, relatorios e informações ácerca do ensino em todo o Estado.

Art. 8.º—O Conselho se dividirá nas seguintes commissões:

- a) Estatística e recenseamento escolar;
- b) Hygiene e fiscalisação;
- c) Economia, legislação e reforma do ensino.

Art. 9.º—Os membros destas commissões serão designados pelo presidente do Conselho.

Art. 10.—Nenhum assumpto será objecto de deliberação sem preceder parecer da respectiva commissão.

Art. 11.—Ao Conselho compete:

- a) Auxiliar o governo na fiel execução da Lei da Organização do Ensino e da sua regulamentação;
- b) Velar com o maximo escrupulo pela fiscalisação do ensino;
- c) Applicar as penas disciplinares previstas na Lei da Organização do Ensino e neste Regulamento;
- d) Exercer a suprema fiscalisação sobre obrigação, gratuidade e planos de ensino;
- e) Estabelecer premios e distincções aos membros do magisterio e aos alumnos;
- f) Approvar, elaborar, ou rever os programmas e adoptar ou rejeitar os meios de ensino, inclusive livros, compendios, trabalhos de classe;
- g) Estudar e approvar os planos de construcção de prepios e de mobílias escolares;
- h) Resolver os conflictos que se travarem em assumpto de jurisdicção estadual e municipal com relação ao ensino;
- i) Propor aos Conselhos Municipaes a revisão dos respectivos regulamentos naquillo que fôr de encontro á Lei da Organização do Ensino, e á sua regulamentação;
- j) Julgar definitivamente as faltas dos professores, cuja pena importar em remoção, suspensão ou interdicção;
- k) Consultar sobre todas as questões que lhe forem sujeitas pelo governo e em relação ao ensino.

Art. 12.—Serão gratuitos os cargos do Conselho Superior do Ensino, e considerados relevantes os serviços prestados ao Estado no desempenho destas funcções.

SECÇÃO III

DOS DELEGADOS ESCOLARES

Art. 13.—A fiscalisação immediata do ensino em todo o Estado far-se-ha por intermedio de Delegados Escolares sob a direcção do Inspector Geral.

Art. 14.—Para o bom exito deste serviço será o Estado dividido em vinte e quatro districtos escolares.

Art. 15.—Cada districto será confiado á fiscalisação de um Delegado amovivel dentro do prazo de dois annos, a juizo do Secretario do Interior ou por proposta do Inspector Geral.

Paragrapho unico. São inamoviveis os Delegados da capital.

Art. 16.—Para exercer as funcções de Delegado é mister que o individuo tenha o titulo de professor publico primario e dez annos pelo menos de pratica de ensino em escola publica, sem nota que o desabone.

Paragrapho unico.—Na falta deste pessoal poderá o governo aproveitar dos actuaes inspectores os que hajam melhor servido, e nomeará individuos diplomados, que serão obrigados a assistir durante tres mezes os exercicios das escolas anexas ao Instituto Normal, exhibindo no fim deste tempo attestação do Director do Instituto, em que provem assiduidade e aproveitamento.

Art. 17.—Os Delegados Escolares fiscalisarão a observancia deste Regulamento e de quaesquer outras ordens concernentes ao ensino que no futuro se expedirem, cumprindo-lhes:

a) Inspeccionar o ensino, a disciplina, a administração e a hygiene de todas as escolas do seu districto, e particularmente as do Estado, pelo menos uma vez de dois em dois mezes. Por cada visita que deixarem de fazer, soffrerão multa de vinte mil réis, imposta pelo Inspector Geral, e descontada dos respectivos vencimentos.

Esta inspecção terá por objecto especial que:

- I A mobilia e a escola estejam em condições hygienicas;
- II Os processos de ensino sejam de intuição;
- III Os programmas, horarios, livros e o demais material didactico sejam os approvados pelo Conselho Superior;
- IV A escripturação obedeça aos modelos annexos;
- V A assiduidade, zelo e procedimento do professor denotem vocação para o ensino;
- VI Tudo o mais quanto possa interessar á marcha do ensino e aos habitos da educação obedeça ás prescripções da Lei Organica e deste Regulamento.

b) Lavrar no livro competente o termo de sua visita, mencionando tudo o que fôr digno de louvor ou de censura. As notas indispensaveis do termo serão: dia e hora da visita, presença do professor e adjunctos, numero de matriculados e de presentes, e estado hygienico da escola;

c) Attestar o exercicio dos professores estaduais, declarando as faltas que estes derem durante a mez, e a frequencia media da escola em relação aos alumnos;

d) Inventariar o material da escola estadual, quando o professor assumir ou deixar o exercicio da cadeira, lavrando no livro respectivo o competente termo, do qual o professor extrahirá cópia para ser enviada ao Inspector Geral pelo mesmo Delegado Escolar;

e) Abonar aos professores estaduais, independente de attestação medica, até tres faltas mensaes;

f) Communicar ao Inspector Geral a data em que os professores estaduais assumirem ou deixarem o exercicio;

g) Advertir os professores nos termos deste Regulamento, dando sciencia ao Inspector Geral, si a reincidencia demonstrar teimosia da parte dos admoestados.

As advertencias nunca terão lugar á vista dos alumnos;

h) Contratar casas para as escolas com prévia auctorisação do Inspector Geral, attendendo ás condições hygienicas e á necessidade de que por sua collocação sejam de facil accesso á população escolar;

i) Nomear commissões, e sendo possivel, presidil-as, para os exames finaes das escolas do Estado, no seu districto;

j) Auxiliar os Conselhos Municipaes em tudo quanto inte-

ressar ao desenvolvimento do ensino, lhes prestando ou solicitando informações, e especialmente no que se refere à hygiene, recenseamento e estatística escolar;

k) Remetter á inspectoría geral com o competente visto os mappas annuaes do movimento de cada escola do districto, organisados pelos professores de accordo com o modelo annexo;

l) Enviar de tres em tres mezes á inspectoría um relatório, que, além do numero de suas visitas a cada professor, tenha por objecto:

A adaptação dos sitios das escolas;

Os accessorios dellas;

Seus bancos e carteiras;

O asseio e hygiene do predio;

Os meios do ensino;

A disciplina;

E particularmente:

I Si o termo medio da frequencia está em relação com a população escolar;

II Si a falta de frequencia depende de negligencia do professor, ou de condições locais;

III Si os municipios dão perfeita interpretação á Lei da Organização do Ensino, e procuram se desempenhar do compromisso de prover as respectivas escolas de predios, mobilia e material de ensino de accordo com as prescrições hygienicas e pedagogicas dos planos do Conselho Superior e da regulamentação complementar;

m) Facillitar a vulgarisação dos methodos e meios proveitosos do ensino, ministrando aos professores occasiões de aprenderem ou se aperfeçoarem na didactica moderna, já dirigindo exercicios nas escolas, já promovendo conferencias pedagogicas populares;

Art. 18.—A fiscalisação nos estabelecimentos particulares de instrucção se exercerá simplesmente sobre o que respecta:

a) A hygiene e moralidade;

b) A pontual remessa de mappas annuaes, a que os directores de taes estabelecimentos são obrigados, ao respectivo Delegado Escolar;

c) A' communição previa do local do estabelecimento e do programma do ensino;

d) Ao ensino, que não poderá ser infenso ás instituições firmadas pela Constituição;

e) Aos castigos physicos, que não poderão ser applicados ás creanças;

Art. 19.—Os mappas annuaes dos professores particulares conterão, pelo menos, declaração do numero de alumnos internos e externos, frequencia media do periodo decorrido, aproveitamento, numero de cursos e designação dos professores.

Art. 20.—Será interdicto pelo governo do Estado o estabelecimento de ensino particular que não observar as prescrições do artigo antecedente.

Art. 21.—Aos Delegados dos dois districtos da capital incumbe reunir e colleccionar todos os mappas, relatorios e documentos para a organização dos quadros geraes do recenseamento e estatistica escolar em todo o Estado.

Parapho unico. Estes Delegados são obrigados a comparecer á inspectoría geral os tres primeiros dias de cada mez, e uma vez por semana.

CAPITULO II

Dos professores primarios

SECÇÃO I

DAS CONDIÇÕES PARA O MAGISTERIO PUBLICO PRIMARIO E DO PROVIMENTO DAS ESCOLAS

Art. 22.—Para nomeação de professores se exigirão os seguintes requisitos:

a) Carta de alumno-mestre pelos Institutos Normaes do Estado ou dos municipios;

b) Capacidade moral, mediante attestado das auctoridades do seu domicilio;

c) Attestação medica de não soffrer molestia ou defeito incompativel com as funcções do magisterio, e de haver sido revaccinado cinco annos antes.

Parapho unico. As senhoras provarão, sendo casadas,

ou viúvas, o seu estado mediante certidão; sendo casadas mas separadas judicialmente, que—o motivo determinante da separação não lhes é deshonroso, mediante certidão *verbum ad verbum* das respectivas sentenças.

Art. 23.—Não poderá exercer o magisterio publico primaria estadual ou municipal o individuo que:

- a) Houver perdido emprego federal, estadual ou municipal em virtude de sentença judicial;
- b) Houver soffrido condemnação por crime contra a propriedade, a moralidade e os bons costumes;
- c) Houver perdido a cadeira de ensino publico por sentença em processo disciplinar.

Art. 24.—A primeira investidura para a magisterio primario nas escolas estaduaes e municipaes será no lugar de adjuncto.

Paragrapho unico.—Na vaga ou criação de qualquer cadeira, não se dando o caso de remoção de professor para ella, será nomeado professor effectivo o adjuncto que melhores notas tenha por assiduidade, zelo e vocação.

Art. 25.—O provimento de professor effectivo para a escola complementar ou superior será mediante approvação em concurso.

Art. 26.—Ao concurso para escola complementar ou superior poderão concorrer os alumnos-mestres ou individuos diplomados pelos estabelecimentos de ensino do Estado ou da Republica, sendo estes obrigados á prova de pedagogia pratica.

Art. 27.—Para a nomeação preferem em igualdade de condições pelo resultado do concurso:

- a) Os professores effectivos das escolas elementares, aos adjunctos; entre os professores effectivos das escolas elementares, o mais antigo e de melhores notas;
- b) Os adjunctos aos simples alumnos-mestres; entre os adjunctos, o de melhores notas de exercicio;
- c) Os alumnos-mestres aos individuos diplomados por estabelecimentos do Estado ou da Republica; entre os alumnos-mestres, o de melhores notas obtidas no curso normal.

Art. 28.—A nomeação para professor de escola primaria recahirá em:

- a) Senhora, sendo infantil a escola;

b) Homem ou senhora, indistinctamente, preferidas estas, sendo elementar a escola;

c) Homem ou senhora, se a escola fôr superior ou complementar do sexo feminino.

Parapho unico.—A mesma regra será observada para a nomeação dos adjunctos.

SECÇÃO II

DO CONCURSO

Art. 29.—O concurso para escola complementar seguirá o seguinte processo;

a) O Inspector Geral, por ordem do Secretario do Interior, fará annunciar a abertura da inscripção para o concurso por espaço de 60 dias;

b) Dentro do prazo marcado deverão os pretendentes apresentar ao Inspector Geral seus requerimentos instruidos com as provas de capacidade exigidas por este Regulamento, afim de lhes ser auctorisada a inscripção;

c) Findo o prazo, o Inspector Geral marcará, e tornará publico o dia para o concurso;

d) O concurso effectuar-se-ha em uma das salas do Instituto Normal, sendo examinadores cinco lentes do mesmo Instituto, designados pelo Inspector Geral. Desta commissão julgadora farão parte o Director do Instituto e o professor de pedagogia, presidindo aquelle o acto, salvo se comparecer alguma das autoridades superiores do ensino, e quizer assumir a presidencia.

e) O concurso começará ás dez horas da manhã, sendo os candidatos chamados pela ordem da inscripção;

f) Os pontos serão organisados uma hora antes de começarem as provas.

g) Haverá cinco provas: tres escriptas, uma sobre questão de alguma das linguas, outra sobre questão de sciencia, e outra sobre questão de pedagogia; uma oral, a respeito do assumpto cuja disciplina não tenha sido sorteada para a escripta; e uma pratica da regencia da escola complementar annexa. Todos os pontos serão extrahidos do programma do Instituto Normal;

h) Cada prova escripta durará tres horas; a oral será de

trinta minutos, sendo facultado ao concorrente um quarto de hora para reflexão; e a pratica constará de exercicios de regencia na escola annexa;

l) Qualquer prova escripta em branco ou má importa a exclusão do candidato;

j) Os candidatos serão julgados por votação nominal: em caso de empate o presidente terá o voto de qualidade. Do resultado lavrar-se-ha uma acta que será enviada por copia, com as provas escriptas, ao Inspector Geral;

k) Tres serão os gráus de approvação: simples, plena e com distincção;

l) O Inspector Geral enviará ao Secretario do Interior os papeis do concurso, que houver recebido, informando o que lhe parecer conveniente sobre a capacidade moral e intellectual dos concorrentes;

m) Feita a nomeação, estes papeis serão archivados na Secretaria da Instrucção Publica.

SECÇÃO III

DOS PRAZOS, REMOÇÕES E SUBSTITUIÇÕES

Art. 30.—O prazo para os professores tomarem posse das respectivas cadeiras será de tres mezes nos casos de nomeação, e de quinze a noventa dias nos de remoção e accesso, conforme a distancia.

Art. 31.—Estes prazos serão contados da data em que se publicar a nomeação ou remoção, e neste ultimo caso não poderão ser prorogados além do maximo estabelecido.

Art. 32.—Os professores removidos a pedido ou por conveniencia do serviço terão direito á percepção dos vencimentos durante o prazo que lhes fôr marcado para tomarem posse das novas cadeiras.

Art. 33.—A communicação da remoção será immediatamente feita ao interessado pela Inspectoria Geral, e nella declarar-se-ha o tempo do prazo para tomar posse da cadeira.

Art. 34.—Nenhum professor terá remoção antes de effectivamente occupar a cadeira para que houver tido nomeação ou remoção.

Art. 35.—Se, dentro do prazo marcado, o professor nomeado não entrar no exercício das respectivas funcções, perderá a cadeira, e o que fôr removido será considerado avulso.

Art. 36.—No impedimento dos professores estaduais, os Delegados Escolares nomearão para substituí-los gradativamente os adjunctos, e, para substituir a estes ou na sua falta, os professores avulsos, os alumnos-mestres ou pessoas idoneas.

Art. 37.—Estas nomeações ficarão dependentes da approvação do Inspector Geral.

Art. 38.—Na capital os substitutos serão nomeados pelo Inspector Geral, observada a mesma gradação.

Art. 39.—O officio da nomeação servirá de titulo para o substituto entrar em exercício.

Art. 40.—Os Conselhos Municipaes nos regulamentos que expedirem observarão estas mesmas prescripções.

SECÇÃO IV

DAS OBRIGAÇÕES E VENCIMENTOS

Art. 41.—Além das obrigações declaradas neste Regulamento, incumbe ao professor publico primario:

a) Apresentar-se na escola decentemente vestido, e trinta minutos antes da hora regimental afim de abri-la e assistir a entrada dos alumnos;

b) Leccionar pelos livros competentemente approvados, de accordo com o programma e horario da escola;

c) Inspirar e desenvolver nos alumnos o amor e applicação ao estudo, e inculir-lhes pela palavra e pelo exemplo o sentimento do bem e da virtude;

d) Esgotar os meios brandos antes da applicação de penas disciplinares, e usar destas com moderação e criterio;

e) Participar ao Delegado Escolar ou a autoridade municipal, conforme seja o professor estadual ou municipal, o começo do exercício, e no caso de exceder o prazo da licença a razão justificativa do excesso, assim como, dentro de vinte e quatro horas, qual o impedimento que o inhiba de funcionar;

f) Proceder perante as mesmas auctoridades ao inventario do material escolar, quando:

- I Assumir o exercicio da cadeira ;
- II Houver de deixal-a ;
- III Novamente lhe fôr fornecido ;
- g) Conservar o material escolar, e responder por elle ;
- h) Distribuir mensalmente aos paes, tutores ou protectores, boletim de frequencia, aproveitamento e procedimento dos alumnos ;

i) Remetter annualmente á Inspectoria por intermedio da auctoridade preposta ao ensino um mappa do movimento escolar, observado o modelo annexo ;

j) Vedar que pessoas estranhas ao ensino tenham ingresso na sala dos trabalhos, assim como não consentir que a escola seja frequentada por creanças não matriculadas ;

k) Ter um registro hebdomadario das noções ensinadas, dos exercicios e das observações pedagogicas que faça.

Art. 42. — Ao professor é prohibido :

a) Occupar-se ou occupar os alumnos em qualquer mysterio estranho á sua profissão ;

b) Ausentar-se da cadeira durante o anno lectivo sem licença ;

c) Corresponder-se com as auctoridades superiores de ensino sem ser por intermedio do Delegado Escolar ou da auctoridade municipal, salvo o caso de representação contra um ou outra.

Art. 43. — Os professores effectivos serão vitalicios depois de cinco annos de exercicio sem nota que os desabone.

Art. 44. — Perceberão os vencimentos da tabella annexa de accordo com o art. 26 da Lei Organica do Ensino. Os adjunctos perceberão metade dos vencimentos dos professores effectivos ; e os substitutos, dois terços dos vencimentos do substituido.

Art. 45. — O governo mandará adiantar, mediante fiança idonea, para primeiro estabelecimento ao individuo nomeado para professor das escolas do Estado, a quantia de trescentos mil réis, independente de quaesquer emolumentos, a qual será descontada mensalmente pela decima parte dos vencimentos.

Art. 46. — Para percepção dos vencimentos em cada mez, deverão os professores e adjunctos estaduais apresentar ao Thesouro attestado de exercicio passado pelo Delegado Escolar na séde de seu districto, e nas demais cidades ou sédes

de comarca do mesmo districto pelos respectivos intendentes; e os professores municipaes attestados das auctoridades a quem competir essa attribuição pelos regulamentos municipaes.

§ 1.º Em todo o caso o professor fará acompanhar a sua petição da nota da matricula e da frequencia media dos alumnos durante o mez cuja attestação requerer, para que a auctoridade competente as mencione no acto de attestar.

§ 2.º O governo providenciará para que, por prestações trimensaes adiantadas, as collectorias entreguem ás intendencias, cujos municipios não possam manter o ensino primario elementar com a sexta parte de suas rendas, a importancia com que o Estado deve auxiliar a manutenção das escolas elementares municipaes.

Art. 47. — Será dada aos professores estaduaes removidos por conveniencia do serviço publico, uma ajuda de custo na razão de tres mil réis por legua terrestre ou passagem por mar e via ferrea para si e sua familia.

SECÇÃO V

DAS PENAS E DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 48. — Aos professores culpados de desidia, negligencia habitual, transgressão de deveres e de factos que comprometam sua reputação, serão impostas as seguintes penas disciplinares:

- a)* Advertencia particular ou publica;
- b)* Suspensão;
- c)* Remoção;
- d)* Interdicção.

Art. 49. — São competentes para applicar as penas de:

- a)* Advertencia os Delegados Escolares, o Conselho Superior, o Inspector Geral e os Conselhos Municipaes a seus professores;
- b)* Suspensão o Conselho Superior, o Inspector Geral e os Conselhos Municipaes a seus professores;
- c)* Remoção o Conselho Superior e os Conselhos Municipaes a seus professores;
- d)* Interdicção o Governo do Estado, mediante sentença do Conselho Superior de Ensino.

Art. 50.—As penas mencionadas terão applicação nos seguintes casos:

a) Advertencia particular — por simples negligencia do professor no cumprimento dos deveres; advertencia publica — por negligencia habitual, transgressão de deveres em materia disciplinar;

b) Suspensão — por infracções graves do Regulamento e de ordens superiores; na reincidencia de actos pelos quaes tenha sido advertido; quando faltar com o respeito ás auctoridades escolares;

c) Remoção — quando por seu procedimento se tenha malquistado e perdido a confiança dos paes de familia, tornando-se a sua presença na localidade prejudicial ao ensino;

d) Interdicção — por abandono da cadeira, por praticar ou fomentar immoralidade entre os alumnos, e quando por más costumes se tornar indigno do cargo de educador.

Art. 51.—Estas penas de character puramente disciplinar não excluem as em que incorrerem os professores perante o fôro commum.

Art. 52.—O processo disciplinar instaurado pelo Conselho Superior contra qualquer professor primario, director ou professor de estabelecimento de ensino particular, começará por:

a) Iniciativa do Inspector Geral;

b) Representação do Delegado Escolar e dos Conselhos Municipaes;

c) Queixa dos paes dos alumnos ou denuncia documentada de algum cidadão.

Art. 53.—Em qualquer destes casos o Inspector Geral remetterá os papeis á commissão de fiscalisação do Conselho Superior do Ensino, a qual em prazo nunca excedente de quinze dias, dará parecer ao Conselho.

Art. 54.—Se a accusação fôr julgada procedente, o Inspector Geral fará extrahir copia de todos os papeis, enviando-a ao professor para responder no prazo de dez dias contados da data da intimação feita por escripto, que será assignada pelo accusado.

Art. 55.—Com a resposta do accusado ou á sua revelia findo o prazo, o Conselho, procedendo a todas as diligencias, julgará a causa.

Art. 56.—Nos casos que affectarem gravemente a moral publica, ou quando fôr de recelar demora no processo, o Inspector Geral suspenderá o professor até a decisão final.

Art. 57.—Das penas de advertencia e remoção cabe recurso voluntario. Haverá recurso necessario sempre que se tratar de penas de suspensão e interdicção.

Art. 58.—O recurso será interposto:

a) Para o governo do Estado, quando a pena fôr applicada pelo Conselho Superior, ou pelos Conselhos Municipaes;

b) Para o Inspector Geral ou para o Conselho Superior, quando applicada pelo Delegado Escolar.

Art. 59.—Averiguada a improcedencia da accusação contra o professor, cumpre ao Inspector Geral reparar todas as perdas e prejuizos que este haja soffrido e rehabilital-o publicamente.

SECÇÃO VI

DAS LICENÇAS, APOSENTAÇÕES, MONTE-PIO E ABONO DE FALTAS

Art. 60.—As licenças, aposentações e Monte-Pio do professorado serão regulados pela legislação geral do Estado para os seus funcionarios.

Art. 61.—Serão classificadas como justificadas, abonadas e injustificaveis, as faltas dos professores.

Art. 62.—Serão justificadas as faltas que provierem:

a) De serviço publico obrigatorio por força de lei ou por nomeação do Governo;

b) De serviço publico de commissão não estipendiada por designação do mesmo Governo;

c) De anojamento até oito dias por ascendente, descendente pubere e conjuge, e até tres dias por irmão, cunhado, tio, sogro e genro;

d) De casamento até oito dias;

e) De processo em que houver final absolvição.

Art. 63.—Serão abonadas as faltas que provierem:

a) De molestia que deverá ser attestada por medico, ou comprovada por documentos authenticos, das auctoridades locais na falta de facultativo, quando forem mais de tres consecutivas no mez;

b) De serviço em commissão estipendiada e incumbida pelo Governo;

e) De remoção não excedente do prazo marcado.

Art. 64.—Serão injustificaveis todas as faltas que não tiverem por motivo qualquer dos especificados nos precedentes artigos.

Art. 65.—As faltas justificadas darão direito a todos os vencimentos e serão computadas no tempo do serviço activo; as abonadas darão direito á percepção do ordenado sómente; e as injustificaveis farão perder todos os vencimentos, e serão equiparadas ás provenientes de suspensão correccional.

Art. 66.—O Delegado Escolar abonará até tres faltas, o Inspector Geral e os Conselhos Municipaes abonarão até quinze, e d'ahi em diante o Governo na fórma da Lei n. 25 de 12 de Agosto de 1892.

SECÇÃO VII

DA ESCRIPTURAÇÃO ESCOLAR

Art. 67.—A escripturação escolar será feita em tres livros: o do registro de matricula e exames, o de presença e visitas, o de inventarios.

Art. 68.—As escripturação destes livros, que obedecerá aos modelos annexos, compete ao professor.

Art. 69.—O professor receberá estes livros convenientemente riscados, e da mesma fórma o boletim e o mappa annual, segundos os modelos annexos.

Art. 70.—Os livros de matricula e inventario serão rubricados pelo Delegado Escolar.

CAPITULO III

Dos alumnos

SECÇÃO I

DA MATRICULA E DA DISCIPLINA

Art. 71.—A matricula nas escolas publicas será feita mediante guia do pae, tutor ou protector, com declaração da idade, naturalidade e filiação do matriculando, e attestado de ser vacinado ou revaccinado e não soffrer molestia contagiosa.

Art. 72.—Para a matricula na escola complementar se exigirá certificado de aprovação na escola elementar e attestado de revaccinação.

Art. 73.—Quando a matricula se realizar por transferencia do alumno de uma escola publica para outra, a guia será fornecida pelo professor respectivo, e mencionará o motivo da transferencia, o procedimento, a assiduidade e o gráu de aproveitamento do alumno.

Art. 74.—A matricula será aberta e encerrada annualmente por termos, segundo os modelos annexos.

Art. 75.—Os limites de idade para a matricula nas escolas publicas primarias serão:

- a) De quatro a sete annos na escola infantil;
- b) De seis a treze annos na escola elementar;
- c) De dez a dezeseis annos na escola complementar.

Art. 76.—A disciplina da escola deverá resultar do amor que a creança tenha pelo mestre e pelo ensino.

Art. 77.—Para isto o professor deverá:

- a) Revelar perfeito devotamento pela creança;
- b) Tornar o ensino attrahente.

Art. 78.—Como estes motores geraes de disciplina possam ser insufficientes, o professor applicará pedagogicamente as seguintes recompensas:

- a) Elogio ao alumno;
- b) Logares distinctos;
- c) Bons pontos;
- d) Quadros de distincção.

Art. 79.—A insufficiencia destes motores auctorisa a applicação dos seguintes castigos moraes:

- a) Reprehensão;
- b) Tarefa de trabalho na aula depois das horas lectivas;
- c) Privação dos logares de distincção e outras punições, que, produzindo vexame moral, não prejudiquem a saúde e o brio dos alumnos;

d) Communicação circumstanciada aos paes, tutores ou protectores, das faltas commettidas pelos alumnos e das penas que houverem soffrido;

- e) Exclusão.

Esta pena será imposta pelos Delegados Escolares com recurso para o conselho do Ensino, e pelos Conselhos Municipaes em suas escolas, e poderá ser temporaria ou definitiva, quando, esgotados todos os outros meios de acção, o alumno mostrar-se rebelde e sua presença na escola tornar-se causa de desordem.

Art. 80.—Na escola infantil, onde não haverá intensiva cultura intellectual, a professora só empregará como castigo mais energico:

a) A repreensão affectuosa;

b) A privação de figurar nos exercicios.

Art. 81.—São absolutamente prohibidos os castigos phisicos nas escolas primarias e casas de educação.

SECÇÃO II

DOS EXAMES E DAS FERIAS

Art. 82.—No fim de cada semestre, em todas as escolas publicas, haverá exames das materias estudadas durante esse periodo, e a que serão submettidos todos os alumnos.

Este exame servirá de base á classificação da escola.

Art. 83.—Os professores estadaes enviarão aos Delegados Escolares e os professores Municipaes aos respectivos Conselhos, até o dia 30 de Outubro de cada anno, listas dos alumnos do curso superior afim de serem submettidos a exame final. Este exame se realisarà de 20 a 30 de Novembro.

Art. 84.—Os Delegados Escolares nomearão duas pessoas habilitadas para, sob sua presidencia, examinarem os alumnos das escolas estadaes constantes da lista de que trata o artigo antecedente.

Art. 85.—Quando o Delegado Escolar, por motivo de força maior justificado, não puder presidir a estes exames dentro do prazo do artigo anterior, nas escolas estadaes situadas fóra da séde do districto, nomeará uma commissão de tres membros para esse fim.

Art. 86.—O exame final versará sobre as disciplinas do respectivo curso, e constará de prova escripta e de provas oraes.

Art. 87.—No prova escripta, que será um exercício de redacção sobre assumpto dado por um dos examinadores, se apreciarão a calligraphia, a orthographia, a redacção e o estylo do examinando, e a prova oral consistirá na exposição de um ponto tirado á sorte, sobre cada uma das materias do programma.

Art. 88.—Estes pontos serão organizados pela commissão de conformidade com o programma da escola, respeitada a extensão do mesmo no desenvolvimento de cada materia.

Art. 89.—Nas escolas do sexo feminino far-se-ha exposiçào dos trabalhos de agulha das alumnas que terminarem o curso, sendo interrogadas sobre os trabalhos que apresentarem.

Art. 90.—Findo o exame, proceder-se-ha ao julgamento por votação nominal.

Art. 91.—As notas dos exames serão:

- a) Prompto ;
- b) Prompto plenamente ;
- c) Prompto com distincção.

Art. 92.—Será considerado prompto o alumno approvado por maioria; prompto plenamente o approvado por unanimidade; com distincção o que fôr approvado plenamente, manifestando conhecimentos superiores á sua idade.

Art. 93.—Do resultado do exame lavrar-se-ha uma acta, cuja cópia tirada pelo professor será remettida ao Delegado Escolar que deverá encaminhal-a á repartição central do ensino.

Art. 94.—O alumno approvado no exame final terá direito ao respectivo diploma, que será assignado pelo presidente do acto e pelos examinadores.

Art. 95.—O Estado e os Conselhos Municipaes promoverão no fim de cada anno festas solemnes para distribuição de premios aos alumnos das escolas publicas.

Art. 96.—Os nomes dos alumnos approvados e os dos professores serão publicados na folha official, recebendo menção honrosa o professor que pelo resultado de seus exames fizer jus a esta distincção conferida pelo Conselho Superior ou pelos Conselhos Municipaes.

Art. 97.—Será no primeiro anno advertido por officio do Delegado Escolar o professor estadual que não apresentar

resultado de seu trabalho lectivo, exhibindo alumnos approvados; e, em caso de reincidencia, a censura será publicada pela folha official.

Paragrapho unico. Os Conselhos Municipaes procederão do mesmo modo em relação a seus professores.

Art. 98.—Em todas as escolas publicas serão feriados, além dos domingos e dias de festa ou luto nacional, os da semana santa até domingo de Paschoa, os decorridos de 20 de Junho a 5 de Julho, e os de 30 de Novembro a 15 de Janeiro, epocha em que começa o anno lectivo.

TITULO II

Da organização pedagogica

CAPITULO I

DO ENSINO

Art. 99.—O ensino nas escolas publicas deve visar um triplice fim: a educação moral, intellectual e physica dos alumnos.

§ 1.º A ducação physica tem por objecto:

- I Fortificar o corpo e firmar o temperamento;
- II Dar agilidade, promptidão e segurança de movimentos, precisão e destreza de mãos.

Este fim se conseguirá por meio de:

- a) Cuidados de hygiene e asseio;
- b) Gymnastica;
- c) Exercicios militares;
- d) Trabalhos manuaes e agricolas;
- e) Desenho e modelagem;
- f) Prendas e economia domestica.

§ 2.º A educação intellectual tem por objecto dar ao alumno um numero limitado de conhecimentos, de tal modo que lhe assegure o saber pratico de que todos têm necessidade, cultivando seu espirito e constituindo sua educação.

O fim do ensino primario, que deve ser essencialmente intuitivo e pratico, não é dar ao alumno tudo quanto é posse-

vel saber, mas o que não é possível ignorar: não é ensinar muito, mas ensinar bem.

Art. 100.—A educação moral tem por fim educar a vontade, como o ensino intellectual educa a intelligencia.

A moral na escola primaria deixa de ser uma sciencia para ser a arte de inclinar a vontade livre para o bem.

Art. 101.—Nos diferentes cursos do ensino primario toda a lecção ou leitura será acompanhada de explicações oraes e interrogações.

CAPITULO II

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 102.—As escolas publicas primarias de qualquer natureza observarão a organização pedagogica das escolas modelos annexas ao Instituto Normal.

Art. 103.—As escolas publicas terão a seguinte categoria:

- a) Escola infantil;
- b) Escola elementar ou de 1.º gráo;
- c) Escola complementar ou do 2.º gráo.

Art. 104.—Os alumnos destas escolas serão classificados em tres cursos:

- a) Elementar;
- b) Medio;
- c) Superior.

Art. 105.—A divisão da escola nestes tres cursos é obrigatoria, qualquer que seja o numero de classes e de alumnos.

Art. 106.—Cada uma destas escolas se dividirá em tantas classes, quantas corresponderem ao numero de 30 alumnos para cada escola infantil, e de 50 para a elementar e a complementar.

Art. 107.—Cada classe escolar terá um professor adjuncto ou uma adjuncta conforme a escola.

§ 1.º Quando houver em uma escola duas classes, um professor se occupará com o curso elementar, outro do curso medio e do curso superior; havendo tres classes cada professor se occupará de um curso; se forem quatro as classes será dividido o curso elementar; sendo cinco dividir-se-ha o curso medio; havendo seis classes, cada curso formará duas classes.

§ 2.º As classes terão os mesmos programmas. Os cursos obedecerão ao mesmo plano de ensino, graduado de modo que os alumnos possam nos cursos medio e superior rever e completar os estudos feitos nos cursos anteriores.

Art. 108.—Os adjunctos funcionarão sob a direcção dos respectivos professores; e, quando as tres categorias de escolas se acharem constituidas em grupo escolar, superintenderá a todas o professor da escola complementar.

Art. 109.—A escola infantil será mixta e promiscua.

CAPITULO III

Dos programmas e horarios

SECÇÃO I

ESCOLA INFANTIL

Art. 110.—A escola infantil terá character educativo, sendo seu fim:

- a) Cultivar as faculdades phisicas;
- b) Cultivar o genio inventivo;
- c) Cultivar o sentimento de symetria;
- d) Cultivar a habilidade manual;
- e) Cultivar a observação;
- f) Cultivar a polidez nas conversas e nos trabalhos.

Art. 111.—Conseguir-se-ha este objectivo por meio do seguinte plano:

- a) Jogos: exercicios phisicos graduados, acompanhados de canticos que se lhes accomodem e os resumam;
- b) Trabalhos manuaes: exercicios de entrelaçamento, corte, recorte, dobradura, picado, tecelagem, jardinagem;
- c) Conhecimentos usuaes: exercicios de designação das partes princ'pales do corpo humano; de noções sobre animaes vegetaes, mineraes communs; de nomeação de instrumentos e referencia á sua utilidade;
- d) Lingua materna:

1 Exercicios oraes, visando a boa pronunciação, corrigindo os defeitos da pronuncia e facilitando por conversas e ligeiras exposições a expressão do alumno, fazendo-o dizer o que viu, ouviu, comprehendeu e julga;

II Exercícios de memória, recitando poesias e cantos muito curtos;

III Exercícios escriptos, escrevendo palavras isoladas e pequenas phrases;

IV Exercícios de leitura feita pela mestra, ouvida e contada pelos alumnos;

e) Desenho: exercicios de combinação de linhas por meio de taboasinhas, pausinhos; exercicios de representação na ardosia apropriada dessas combinações e de desenhos faceis, feitos pela mestra no quadro negro; exercicios de representação na ardosia, de objectos usuaes os mais simples, e construcções com a caixa Frœbel;

f) Leitura e escripta: exercicios collectivos, designação e formação de letras, syllabas e palavras;

g) Calculo: exercicios de numeração gradual, oral e escripta até 100, e operações de sommar, diminuir, multiplicar e dividir por meio de bolas, cubos, quadradinhos; exercicios para conhecer, nomear e dizer a utilidade das medidas metricas mais communs;

h) Educação moral: como uma resultante de todo o ensino, de toda a disciplina deduzida dos colloquios, dos factos, sob a forma de questões familiares, de canticos «destinada a inspirar á creança o sentimento do dever para com a familia, a patria e Deus».

Art. 112.—Este programma distribuido pelos tres cursos no mappa annexo n. 1, obedecerá ao horario annexo n. 2.

Art. 113.—Nenhum dos cursos da escola infantil admittirá livro para uso do alumno, e serão desenvolvidos ao influxo dos processos frœbelianos, sob a forma de lecções de coisas.

SECÇÃO II

ESCOLA ELEMENTAR

Art. 114.—Para attingir o seu fim a escola elementar:

a) Terá este plano de ensino:

Educação moral e civica;

Ligua materna;

Leitura e escripta:

Calculo e systema metrico;
Geographia e historia, principalmente da Bahia;
Primeiras noções das sciencias physicas e naturaes por
meio das lecções de coisas;
Noções de agricultura;
Desenho;
Gymnastica;
Exercicios militares;
Canto;
Trabalhos manuaes.

b) Usará da forma methodica das lecções de coisas, a qual se generalizará racionalmente a todas as disciplinas;

c) Explanará este plano de ensino pelos tres cursos de accordo com o seguinte:

PROGRAMMA DE ENSINO DA ESCOLA ELEMENTAR

Educação moral e civica

Curso elementar

Deveres para com a familia, com o mestre e os seus semelhantes.

Curso medio

Direitos dos cidadãos.

Curso superior

Direitos e deveres dos cidadãos.

Lingua materna

Curso elementar

Explicações oraes sobre o substantivo, adjectivo, pronome e verbo; flexões de genero e numero; conjugações regulares concordancia;

I Exercicios oraes: Interrogações e explicações do sentido, emprego e orthographia das palavras na lecção de leitura;

II Exercicios de memoria: Recitação de poesias curtas e simples;

III Exercícios escriptos: Dictados graduados para correção orthographica, composição de pequenas phrases com elementos dados;

IV Exercícios de analyse: Analyse grammatical; decomposição da proposição em seus termos essenciaes.

Curso medio

Grammatica elementar: As partes do discurso; conjugações; principios de syntaxe; composição e derivação; pontuação:

I Exercícios oraes: Interrogações grammaticaes, resumo de trecho lido;

II Exercícios de memoria: Recitação de poesias e contos;

III Exercícios escriptos: Dictados classicos faceis, principios de redacção;

IV Exercícios de analyse: Analyse grammatical e principios de analyse logica.

Curso superior

Grammatica elementar; revisão, estudo da proposição; funcções das palavras; homonymos; synonymos; concordancia; emprego dos pronomes:

I Exercícios oraes: Continuação dos exercicios anteriores; narrações sobre a leitura, os passeios, as experiencias, etc.

II exercicios de memoria: Recitações do trechos escolhidos, dialogos, scenas, etc.

III Exercícios escriptos: Dictados classicos; redacção afim de serem applicadas as regras de syntaxe;

IV Exercícios de analyse: Analyse grammatical e logica.

Leitura

Curso elementar

Leitura corrente e explicação das palavras.

Curso medio

Leitura corrente, explicação das palavras e resumo.

Curso superior

Leitura expressiva e declamação.

Escripta

Curso elementar

Grosso, medio e fino.

Curso medio

Cursivo.

Curso superior

Cursivo, ronde e gothico.

Calculo e systema metrico

Curso elementar

Principios de numeração fallada e escripta: sommar, diminuir, multiplicar e dividir, até dois algarismos no divisor; problema sobre as quatro operações. Noções praticas do systema metrico.

Curso medio

Revisão do curso antecedente. Divisão de numeros inteiros, operações sobre as fracções ordinarias e decimaes. Systema metrico. Problemas e applicações.

Curso superior

Numeros primos; divisibilidade dos numeros; regra de tres simples; systema metrico. Problemas e applicações.

Geographia

Curso elementar

Pontos cardaes, exercicios de observação; as estações; o horisonte; montanhas, rios, mares, golphos, estreitos, etc. A terra, sua fôrma, extensão, divisão, continentes, oceanos.
Geographia local.

Curso medio

O Brazil: geographia physica e politica.

Curso superior

Revisão da geographia do Brazil. Geographia physica e politica da America.

Historia

Curso elementar

Biographias dos mais distinctos cidadãos brasileiros e particularmente bahianos.

Curso medio

Noções summarias sobre a historia da Bahia.

Curso superior

Noções summarias sobre a historia do Brazil.

**Primeiras noções das sciencias physicas e naturaes
por meio de lecções de coisas**

Curso elementar

Lecções de coisas: o homem, os animaes, os vegetaes e os mineraes.

Curso medio

Noções muito elementares de sciencias naturaes.

O homem: descripção summaria do corpo humano, e das principaes funcções da vida.

Os animaes: noções das grandes divisões dos animaes.

Vegetaes: noção das grandes divisões do reino vegetal.
Plantas uteis e nocivas.

Curso superior

Revisão.

O homem: noções sobre a digestão, circulação, respiração, systema nervoso.

Conselhos praticos de hygiene.

Os animaes: noções da classificação animal.

Animaes uteis e nocivos.

Os mineraes: noções summarias sobre o solo, as rochas, os terrenos, os fosseis.

Physica: noções muito elementares sobre o calôr, a luz, a electricidade, o magnetismo, etc.

Chimica: idéa dos corpos simples, dos corpos compostos.

Metaes.

Agricultura

Curso elementar

Primeiras lecções no jardim da escola.

Curso medio

Noções a proposito das leituras e das lecções de coisas — das principaes especies de solo, e dos instrumentos usuaes da agricultura.

Curso superior

Noções sobre os trabalhos agricolas. Adubos naturaes. Animaes domesticos.

Desenho

Curso elementar

Desenho linear. Traçado das linhas rectas; sua divisão em partes eguaes; angulos, triangulos e quadrilateros; sua avaliação.

Curso medio

Desenho linear.

Representação das superficies e volumes.

Desenho á mão levantada.

Principios de desenho geometrico.

Curso superior

Desenho linear.

Representação e avaliação dos volumes.

Desenho á mão levantada, por modelos e copias.

Noções de desenho geometrico.

Gymnastica

Curso elementar

Exercicios de corpo livre; marchas, movimentos parciaes e combinados, carreira, salto.

Curso medio

Continuação dos exercicios precedentes, e exercicios com aparelhos: corda elastica, massas, halteras.

Curso superior

Continuação dos exercicios precedentes, e mais o emprego das barras esphericas e das parallelas.

Exercicios militares

Curso elementar

Exercicios de marchas, contra-marchas, evoluções sem armamento.

Curso medio

Os mesmos exercicios com equipamento e armamento.

Curso superior

Continuação dos mesmos exercicios e principios de esgrima.

Canto

Curso elementar

Canto aprendido exclusivamente por audição.

Curso medio

Canto a uma e duas vozes por simples audição.
Leitura das notas.

Curso superior

Continuação dos exercicios precedentes.
Exercicios de solfejo.

Trabalhos manuaes

Curso elementar

Exercicios sobre papel e cartão.

(Alumnas)

Tricot, elementos de costura.

Curso medio

Construcções de objectos de papel e cartão.

(Alumnas)

Obras de costura simples e facéis.

Curso superior

Construção de objectos de papel e cartão, segundo o desenho.

Estado dos principaes utensilios empregados nos trabalhos de madeira. Jardinagem.

(Alumnas)

Obras de costura. Pontões de marca e phantasia. Jardinagem.

SECÇÃO III

ESCOLA MIXTA

Art. 115.—A escola mixta é um modo de ser da elementar, imposto por condições locais.

Art. 116.—O objectivo e o caracter da escola mixta são os mesmos da elementar unisexual.

Art. 117.—A escola mixta educará simultanea, porém não promiscuamente, alumnos e alumnas, obedecendo aos horarios annexos, sob os ns. 3 e 4.

Art. 118.—A escola mixta será regida por senhora e funcionará em duas sessões diarias:

- a) A primeira, de tres horas, destinada aos alumnos;
- b) A segunda, de quatro horas, destinada ás alumnas.

Art. 119.—A escola mixta obedecerá ao programma da elementar unisexual, e á respectiva explanação; usará da fórma methodica da lecção de coisas, a qual se generalizará a todas as disciplinas.

SECÇÃO IV

ESCOLA COMPLEMENTAR

Art. 120.—O ensino na escola complementar comprehende:

- Educação moral;
- Instrucção civica;
- Lingua nacional;
- Elementos de lingua franceza;
- Elementos da lingua latina, para os alumnos;
- Mathematica;
- Geographia do Brazil e noções de geographia geral, especialmente commercial;
- Historia nacional e noções de historia geral, especialmente contemporanea;

Noções de sciencias physicas e naturaes, especialmente em suas applicações á agricultura, ao commercio e á industria;

Noções de direito patrio e economia politica;

Noções de agricultura;

Noções de contabilidade e escripturação mercantil;

Desenho geometrico e de ornamento; modelagem;

Musica;

Gymnastica;

Exercicios militares;

Trabalhos manuaes e agricolas;

Trabalhos de agulha, córte de vestimentas e economia domestica, para as alumnas.

Art. 121. Estas disciplinas serão distribuidas pelos tres cursos da maneira seguinte:

Materias de ensino	HORAS POR SEMANA		
	Curso elemental	Curso medio	Curso superior
Lingua nacional	5	4	3
Latim	3	3	3
Francez	3	3	3
Mathematica	3	3	3
Physica e chimica	2	2	2
Historia instr. civica e moral	2	2	2
Geographia	1	1	1
Historia natural e hygiene	1	1	2
Agricultura	1	1	1
Economia politica	1
Esctipuração mercantil	1	1
Desenho	3	3	3
Musica	1	1	1
Gymnastica	2	2	1
Trabalhos manuaes e agricolas	3	3	3
Total das hs. de trab. por semana	30	30	30

Art. 122.—Esta escola empregará os methodos objectivos racionalmente applicados a todas as disciplinas e obedecerá ao seguinte:

**PROGRAMMA DO ENSINO DA ESCOLA COMPLEMENTAR PELOS TRÊS
CURSOS**

Educação moral

Curso elementar

Consciencia: noção do dever; a sociedade e seus deveres.

Curso medio

O homem e seus deveres: o homem na sociedade, na família e na nação.

Curso superior

Revisão aprofundada dos principios de moral.

Lingua nacional

Curso elementar

Revisão de grammatica aprendida na escola elementar: estudo desenvolvido do substantivo, adjectivo e dos seus accidentes; flexão dos verbos regulares e irregulares; vozes, tempos primitivos e derivados e sua formação; tempos compostos e sua formação; conjugação periphrastica, sua formação e seu uso. Exercicios.

Curso medico

Formação de palavras de origem portugueza: suffixos, derivação dos substantivos, formação dos adjectivos, dos verbos e adverbios; principaes prefixos; metaplasmas; fundamentos das leis de syntaxe de concordancia; syllepse, concordancia irregular; syntaxe de construcção, hyperbatomo, solecismos; sujeito indeterminado; syndeticismo e emprego das preposições. Exercicios.

Curso superior

Principaes idiotismos da lingua; synonymia; vicios de linguagem; leitura explicada e substituição de phrases; analyse de prosa e verso; redacção e estylo.

Francez

Curso elementar

Grammatica elementar, traducção de auctores faceis; versão de trechos simples de prosa.

—Estudo elementar de phonologia; leitura, dando o professor o modelo da pronuncia. Conjugação, na pedra, dos tempos simples dos auxiliares *avoir* e *être*, dos verbos regulares. Tempos compostos, pronomes; artigo; substantivo; adjectivo, seus accidentes e sua syntaxe elementar. Orthographia dos verbos em *eer*, *ger*, *eler*, *eter*. Verbos pronominaes, impessoaes e irregulares. Noções de adverbios, preposições, conjunções e sua syntaxe elementar. Exercicios de themas variados e graduaes.

Curso medio

Grammatica elementar; traducção de prosadores modernos e faceis; versão de trechos simples de prosa; exercicios de conversação.

—Revisão e desenvolvimento do programma do curso elementar.

Curso superior

Grammatica complementar; traducção de prosadores e poetas; versão em conversação.

Latim

Curso elementar

Grammatica elementar; traducção de trechos faceis e versão de proposições simples.

—Phonologia: classificação das palavras, flexão nominal, verbal, generos e desinencias.

—Syntaxe: regras geraes de concordancia; versão de proposições, gradualmente mais apropriadas ás regras que servirem de lecção.

Curso medio

Grammatica elementar; traducção e versão de trechos faceis.

—Phonologia, morphologia, syntaxe; regras geraes; analyse da proposição simples; syntaxe dos casos.

—Exercícios praticos continuados e graduaes de morphologia, syntaxe e versão.

Curso superior

Grammatica elementar; traducção e versão.

—Revisão da phonologia, morphologia e syntaxe.

—Versão na pedra de orações formuladas pelo professor.

—Traducção de prosadores e poetas latinos.

Arithmetica

Curso elementar

Operações e problemas sobre numeros inteiros decimaes e fracções ordinarias; divisibilidade dos numeros por 2, 3, 4, 5 e 6; practica do maximo commum divisor e da raiz quadrada; systema metrico; regra de tres, de juro simples, de companhia; problemas e exercicios numerosos e variados.

Este curso é exclusivamente pratico.

Curso medio

Numeração; theoria e practica sobre os numeros inteiros, decimaes e fracções ordinarias; as quatro operações; theoremas relativos a ellas; divisibilidade dos numeros — theorio e practica; decomposição do numero em seus factores primos; maximo commum divisor e menor multiplo commum de muitos numeros, theoria e practica; razões e proporções; systema metrico theoria e practica; razões e proporções; applicações.

Problemas e exercicios.

Curso superior

Revisão e desenvolvimento do programma do curso anterior.

Decomposição do numero em seus factores primos; fracções irreductivas — theoremas sobre estas; quadrado e raiz quadrada; moedas; regra conjuncta, de juros e desconto; cambio.

Geometria

Curso elementar

Geometria plana — começando pelo estudo pratico e intuitivo dos corpos para dahi inferir a idéa abstracta das superficies e suas fórmulas geometricas e deduzir-se a da linha e do ponto. Posição das rectas em relação a si e em relação á circumferencia.

Polygonos e circulo. Medida commum das rectas, dos arcos e dos angulos. Rectas proporcionaes entre si e em relação ao circulo. Medida dos laços do polygono, de suas areas, da circumferencia e da area do circulo. Construcções e exemplos accommodados ás artes e officios.

Este curso é exclusivamente pratico.

Curso medio

Geometria plana.

Linhas proporcionaes; semelhança das figuras planas; relação numerica entre as linhas do triangulo; seccantes e tangentes; medida da circumferencia e das areas; seno, cosseno; formulas relativas aos triangulos rectangulos.

Problemas e construcções graphicas.

Curso superior

Revisão. Geometria no espaço. Do plano e da recta no espaço; perpendiculares e obliquas; rectas e planos paralelos; angulos diedros; planos perpendiculares; angulos triedros; polyedros; superficies e volumes. Corpos redondos, cylindro, cone, esphera, superficies e volumes; cubagem.

Algebra

Curso superior

Noções de calculo algebrico; resoluções das equações numericas do 1.º grau; progressões arithmeticas a geometricas; uso das taboas de logarithmos; applicações aos juros compostos; annuidades; seno, cosseno e tangente;

Topographia

Curso superior

Medida da superficie de um terreno, tendo a formula de um polygono qualquer, levantamento de um plano a bussola e ao pantometro; nivel d'agua; mira, curvas de nivel; plano cotado; leitura das cartas topographicas.

Geographia

Curso elementar

Revisão e desenvolvimento da geographia physica da America, da Europa, da Asia, da Africa e da Oceania. — Cartographia.

Curso medio

Noções de geographia politica, particularmente da America: posição geographica, aspecto, producções, população, lingua, governo, religião, capital, cidades principaes. Comparação de cada um destes dados com iguaes do Brazil. — Cartographia.

Curso superior

Revisão. O Brazil: situação geographica, aspecto, costa, elevação do solo, montanhas, grandes bacias oceanicas; lagos, producções naturaes e devidas á cultura, exportação, principaes portos commerciaes, divisão politica, fronteiras, limites naturaes. Estados: geographia economica de cada um, aspecto, rios, lagos, montanhas, producções principaes de cada Estado, seu commercio e relações com a Bahia. Comparação dos diversos elementos de um Estado com os dos outros. — Cartographia.

Historia

Curso elementar

Noções de historia universal: grandes factos que assignalam o desenvolvimento social pelos periodos antigo, medio, moderno e contemporaneo.

Curso medio

Revisão e estudo geral da historia da America.

Curso superior

Revisão. Descobrimto do Brazil. Colonisação. Índios e seus costumes. Capitánias. Governo Geral. Biographia dos principaes personagens dessa epocha. Povos estrangeiros que pretenderam estabelecimento no Brazil. Guerras com os francezes e com os hollandezes. Perda e restauração da Bahia. Principaes personagens dessas lutas. Conquistas aos indios. Indios e colonos. Dominio hespanhol. Primeiras idéas ne independencia. Os nobres de Olinda. Amor Bueno. Conjuração mineira. Tiradentes. Caracter da dominação portugueza. Cypriano José Barata. O Brazil reino. Independencia do Brazil e papel da Bahia em suas lutas. Revolução em Pernambuco. O primeiro reinado. Sete de Abril. Menoridade e periodos regenciaes. Revolução da Bahia e do Rio Grande do Sul. Maioridade. Segundo reinado. Guerras do se-

gundo reinado. Brasileiros illustres deste periodo. Abolição da escravatura. Queda da monarchia. A Republica.

Botanica

Curso elementar

Historia elementar: differença entre os seres da natureza; grandes divisões naturaes.

Vegetal: caule, folha, flôr e fructo.

Raiz: distincção entre raizes e hastes subterraneas; raizes adventicias. Mergulhia e enxertia. Funcções das raizes.

Curso medio

Folha. Gomos. Flôr: orgãos essenciaes, funcções, floração, disposição das flores no caule. Fructos carnosos e seccos; parte comestivel. Disseminação e germinação.

Curso superior

Revisão. Vida da planta; variedade de typos vegetaes; classificação; principaes ordens e familias.

Plantas uteis e nocivas: alimentares, forraginosas, textis, oleaginosas, medicinaes e venenosas.

Zoologia

Curso elementar

Historia natural: differença entre seres da natureza; grandes divisões da natureza.

Animaes: orgãos de nutrição, de relação, de digestão, de secrecção, de respiração e de circulação; nervos e sentidos; musculos e ossos; aparelhos e funcções.

Digestão e absorpção: conselhos hygienicos sobre a alimentação.

Respiração: inspiração, expirações, ar expirado: conselhos hygienicos.

Curso medio

Revisão. Circulação: sangue, sua utilidade, impureza ao sahir dos orgãos; correntes circulatorias, causas; conselhos hygienicos.

Assimilação, secrecção, transpiração e calôr animal.

Ossos, esqueleto, musculos, mechanica dos movimentos
conselhos para desenvolver e conservar a força muscular.

Curso superior

Revisão. Systema nervoso: seu papel, funcções. Vontade.
Nervos motores e sensitivos.

Os sentidos e a voz: Conselhos sobre a conservação da
acuidade dos sentidos, da voz e do systema nervoso.

Typos animaes; classificação; principaes classes, ordens e
familias. Animaes bravios e domesticos.

Hygiene

Curso superior

Lecções sobre agua, ar, vestuario, alimentos, habitações.

Physica

Curso elementar

Gravidade: queda dos corpos — direcção, gravidade, equi-
librio, peso dos corpos. Balança. Alavanca. Methodos de pes-
gem. Dupla pesagem. Sensibilidade e exactidão das balanças.

Densidade dos corpos. Propriedades dos corpos liquidos.
Corpos fluctuantes. Corpos gazozos e suas propriedades.

Curso medio

Calor. Dilatação dos corpos. Mudança de estado dos corpos.
phenomenos atmosphericos. Noções sobre machinas a vapor.
Conductibilidade. Barometros; thermometros. Acustica: som,
echo, intervallos musicaes, timbre.

Curso superior

Revisão e estudo da electricidade e do magnetismo: phe-
nomenos geraes; fricções; electricidade positiva e negativa;
iman, propriedades; magnetes; polos e linha neutra; acção da
terra sobre os magnetes; magnetisação e seus processos; base
sola.

Electricidade voltaica: applicações.

Optica: phenomenos geraes; decomposição da luz branca;
côres do espectro; recomposição da luz branca; explicação da
diversidade das côres; descripção dos principaes instrumentos
de optica.

Chimica

Curso elementar

Agua — Decomposição pela pilha: analyse.

Recomposição: synthese.

Aguas naturaes. Pura. Sua composição.

Hydrogenio: propriedade e preparação.

Oxigenio: propriedade e preparação.

Curso medio

Revisão e estudo do ar. Sua composição. Azote. Combustão. Chamma. Combustões viva e lenta. O homem, séde de combustões lentas. Causas de asphyxia. Acção das plantas e animaes sobre o ar.

Corpos simples e compostos: metaes e metalloides. Acidos, bases, saes e corpos neutros.

Curso superior

Revisão e estudo dos principaes metalloides. Metaes mais importantes. Acidos e saes mais importantes. Compostos de carbono.

Fermentação. Panificação. Bebidas fermentadas. Gaz de iluminação. Petroleo. Alcool. Assucar. Farinha. Materiaes albuminoides. Sabões. Velas stearicas. Papel. Tinta de escrever. Cortume de pelles. Oleos. Gorduras. Materias alimentares—sua conservação.

Observações.—O ensino de physica e chimica, será em todos os cursos essencialmente experimental.

Direito patrio e Economia politica

Curso elementar

Noções de direito civil: capacidade civil; como se adquire, como se a perde; bens moveis e immoveis, publicos, communs e particulares; occupação, posse, prescripção; herança, successão testamentaria, herdeiro, testamento, inventario, partilha, contractos, suas condições communs, seguro; fiança, abono, penhor, hypotheca, responsabilidade civil; direitos politicos; naturalisação; direitos da familia—tutella, emancipação.

Curso medio

Noções sobre a organização politica, administrativa e judiciaria da Republica: a constituição, o presidente, o senado, a camara, a lei, a justiça, o ensino, a força publica—policia, exercito, e armada.

Estudo comparativo da organização federal com a organização politica administrativa e judiciaria dos Estados e particularmente com a da Bahia: constituição, governador, senado, camara, lei, justiça, ensino, policia.

Curso superior

Revisão. Municipio: sua organização; administração districtal e municipal.

Responsabilidade criminal.

Rudimentos de economia politica: o homem e suas necessidades; a sociedade e suas vantagens; materia prima, capital, credito, trabalho, associação. Produção, agentes de produção, venda e troca; esmola; sociedades de providencia e de soccorros mutuos; industria agricola; syndicatos; população; colonisação; immigração; imposto; orçamento.

Agricultura

Curso elementar

Sólo: modificações pela cultura. Operações de cultura. Animaes domesticos.

Curso medio

Sólo e sub-sólo. Estudo da planta sob o ponto de vista agricola. Agentes naturaes da vegetação. Animaes domesticos.

Curso superior

Revisão. O sólo e as aguas. Prados naturaes e artificiaes. Culturas particulares a cada região. Animaes domesticos. Jardim. Horta.

Escreituração mercantil

Curso elementar

Utilidade da escreituração commercial, industrial, agricola e domestica. Leis geraes. Theoria das transacções commerciaes

compra, venda, troca. Termos technicos. Escripção por partidas simples. Borrador, diario, razão, caixa.

Curso medio

Escripção por partidas dobradas. Deve; haver; debito; credito; entrada; sahida. Livros auxiliares; maneira de escriptural-os. Documentos commerciaes. Contabilidade.

Curso superior

Revisão. Exercicios de contabilidade. Modelos de recibos, letras, facturas. Receita, despeza, contas correntes, etc. Inventarios; arrolamentos; balancetes; balanços. Problemas applicados a operações industriaes e commerciaes. Exercicios de redacção sobre esses assumptos; lançamento de contas, etc. Escripção bancaria.

Desenho

Curso elementar

Desenho geometrico. Desenho a mão levantada, por modelos e de memoria.

Os objectos serão desenhados na pedra pelo mestre, ou representados por estampas.

Curso medio

Desenho geometrico. Desenho de solidos e de copias; perspectiva; copia augmentada ou reduzida; flores e paisagens.

Curso superior

Desenho geometrico. Continuação dos exercicios precedentes, e representação dos objectos ao natural; sombras; elementos de desenho de ornamentação: Modelagem.

Musica

Curso elementar

Rudimentos de musica e seus elementos: pauta, linhas e espaços; claves, suas especies e posições; figuras das notas, das pausas, da divisão; ponto augmentativo simples e duplo; compasso, suas especies, partes fracas e fortes; accidentes, suas especies, posições e effeitos; intervallos, suas inversões; semi-tons e escalas; ligadura, destacados simples, ligeiro e articulado, synco-

pes; modos e tons; signaes de repetição, suspensão; accentos; palavras indicativas de movimento da composição, dos ornatos e da escriptura abreviada; leitura de notas a compasso; principios de solfejo. Cantos escolares.

Curso medio

Revisão. Solfejo. Uso pratico da clave de sol e fá.

Curso superior

Revisão. Analyse do tom principal de cada lecção, e de seu relativo; leis de transposição. Cantico e côro.

Gymnastica

Curso elementar

Exercicios de corpo: marchas, movimentos parciaes, movimentos combinados, equilibrio, carreira, salto.

Curso medio

Exercicios com aparelhos: maças, halteras, barras esphericas, corda elastica, parallelas.

Curso superior

Exercicios com aparelhos (continuação); exercicios militares sem armamento e com armamento; esgrima.

Trabalhos manuaes e agricolas

Curso elementar

Exercicios em papel cartão e madeira.

(ALUMNAS)

Exercicios dos pontos essenciaes e auxiliares; applicação destes exercicios á execução de varios trabalhos usuaes; regras fundamentaes do côrte de roupas.

Curso medio

Exercicios em madeira, e conhecimento da ferramenta em uso.

(ALUMNAS)

Continuação dos exercicios do curso elementar; regras fundamentaes do côrte: medidas, moldes, uso do manequim e da machina de costura.

Curso superior

Continuação dos exercicios em madeira e ferro; conhecimento do material empregado: tecnologia.

(ALUMNAS)

Continuação da tomada de medidas, leitura e tiragem de moldes, e exercicios de talhar e coser roupa branca—toalhas, lençóes, fronhas, aventaes e toda especie de roupa para creança, senhora ou homem.

Noções de economia domestica: governo da casa, orçamento, asseio, ordem, ventilação, mobilia, vestes, alimentação, preparo dos alimentos, precauções moraes e materiaes, distracções, deveres para com os varios membros da familia; providencias.

Haverá em todos os cursos exercicios de jardinagem e horticultura.

TITULO III

Da organização material

CAPITULO I

CASA ESCOLAR

Art. 123.—O grupo escolar, composto da escola infantil, da elementar e da complementar, embora funcionando no mesmo edificio, necessita de salas proprias para cada uma destas categorias de escola.

Art. 124.—Quando a secção da escola infantil fizer parte de um grupo escolar, a sua sala de classe ficará isolada.

Art. 125.—O edificio escolar será disposto de sorte que de um lado da porta principal fique a escola complementar e do outro a elementar.

Art. 126.—A porta principal terá um vestibulo para que ali possam ficar os portadores á espera dos alumnos a que tenham de acompanhar.

Art. 127.—O edificio escolar terá, além das salas de classe propriamente ditas, as seguintes dependencias:

a) Um *atelier* para o trabalho manual nas escolas de meninos;

b) Uma sala para os trabalhos de prendas domesticas nas escolas do sexo feminino;

c) Uma sala de desenho para cada escola;

d) Uma sala para bibliotheca e museu pedagogicos, communs ao grupo escolar;

e) Um pateo de recreio meio coberto e um jardim;

f) Latrinas e mictorios em numero sufficiente, separados do centro escolar, porém em lugar de facil inspecção;

g) Um gabinete commum aos professores.

Art. 128.—Na construcção do predio escolar se attenderá a que:

a) O edificio fique situado em terreno elevado, secco, central, de facil accesso, retirado de visinhança ruidosa, ou de estabelecimentos que exponham os meninos a influencias hygienicas ou moraes, nocivas á saúde e a seus costumes;

b) Seja preferido o solo calcareo; e se isso não puder dar-se, serão usados os processos de *drenagem*;

c) Tenha exposiçào para o nascente, frontaria simples e elegante.

d) Cada localidade utilise na edificação materiaes de sua industria ou de producção natural;

e) Na cobertura empregue-se a telha de preferencia á ardosa e ao metal;

f) Tenha apenas um pavimento, e este, no minimo, 0m,80 acima do sólo, sendo a cava respectiva ventilada por meio de oculos convenientemente dispostos para a entrada e a sahida das correntes de ar;

g) Sejam rectas suas escadas e os poucos degrãos que nellas houver, tenham, no minimo, 1m,35 de comprimento, 0m,30 de largura e a altura maxima de 0m,16;

h) As dimensões da sala de classe sejam determinadas pelo numero de alumnos que deva conter: terá a fórmula retangular com a superficie de 70m, tendo de comprimento 10m, de largura 7m; e a altura não inferior a 4m.

i) A illuminaçào sendo unilateral esquerda, exige que a altura da classe corresponda a dois terços da largura e haja oculos de aeraçào abertos do lado direito;

j) As taboas do tecto sejam bem unidas e sem saliencias, tendo o mesmo por unica ornamentaçào uma linha de orienta-

ção; e as do soalho, fortes, cuidadosamente juxtapostas e bem calafetadas;

k) As paredes internas, de côr amarellada, permittam frequentes lavagens.

Art. 129.—O pateo de recreio, além de arenoso, cimentado na extensão do caminho dos alumnos, sem que haja saliencia entre o solo geral e esta parte, terá:

a) Nivelamento que facilite o escoamento das aguas, sem cano algum que se prolongue a descoberto;

b) Bancos fixos convenientemente dispostos;

c) Superficie proporcional ao numero dos alumnos;

d) Limitação por um muramento de 2m a 2m,50 de altura;

Art. 130.—Haverá uma latrina isolada para cada grupo de 25 alumnos nas escolas do sexo masculino, e uma por cada grupo de 15, nas escolas do sexo feminino, dispostas de sorte que a ventilação não transporte exalações para o pateo nem para o edificio.

Art. 131.—O assento será de madeira e de altura proporcional ao tamanho dos alumnos, de modo que estes se sentem em posição hygienica; e a bacia, de pedra ou de ferro esmaltado, com o diametro de 0m,20, será oval, terminada em orificio provido de obturador automatico.

Art. 132.—Haverá mictorios em numero nunca inferior ao das latrinas, e como estas, de altura acondicionada ao tamanho dos alumnos.

Art. 133.—Tanto as latrinas, como os mictorios terão agua canalizada para o respectivo asseio, e facil escoamento de materias, logo que acabem de ser servidas.

Art. 134.—A sala de classe será varrida diariamente e lavada duas vezes por mez; as paredes soffrerão uma lavagem mensal as carteiras serão desinfectadas mensalmente, e as latrinas duas vezes por semana.

CAPITULO II

MATERIAL ESCOLAR

Art. 135.—O material escolar comprehenderá:

Bancos-carteiras;

Mesa e cadeira de braços para o professor;

- Estrado — plataforma de 0.m20 de altura 1.m20 de largura;
Quadros negros quadriculados, pautados e lisos;
Relógio de parede;
Termometro e barometro;
Armarios para os livros, objectos de classe e estantes, cadeiras e mesa para o museu e a bibliotheca;
Mappas muraes das cinco partes do mundo;
Mappa mural do Brazil
Mappa mural da Bahia;
Apparelho metrico;
Collecção completa de solidos geometricos;
Estojos e mais aparelhos para o ensino de desenho;
Modelos em gesso para desenho;
Nivel;
Instrumentos de physica;
Museu escolar brasileiro;
Bandeira nacional;
Lavatorio;
Numerador;
Ardosias;
Planetario;
Medalhas de merito;
Quadro de honra;
Livros classicos approvados pelo Conselho Superior do Ensino;
Cadernos de trabalhos mensaes;
Material para ensino objectivo da historia patria.
Art. 136.—Será condição geral do banco-carteira que o alumno sentado descance a planta dos pés no soalho, enquanto o tronco e as coxas, estas e as pernas, formarão angulos rectos.
Art. 137.—A mesa será commum a dois alumnos e os bancos isolados.
Art. 138.—Os bancos-carteiras obedecerão a oito dimensões typos, correspondendo proporcionalmente á estatura de creanças entre 4 e 16 annos.
Art. 139.—O banco será movel para alteiar ou abaixar-se conforme as necessidades, não convindo que a differença de estatura entre dois alumnos da mesma carteira seja maior de 0m,15.

Art. 140.—Não serão adquiridos para o uso das escolas, livros que deixem de satisfazer ás seguintes condições:

Fôrma rectangular da razão de 1, 8: 1;

Extensão das linhas, nunca maior de 0,m 1;

Centimetro de extensão escripta não comportando mais de 7 letras;

Tamanho minimo das letras, 0m,001,5;

Traços grossos das mesmas, 0,25 de millimetro;

Espaço minimo das interlinhas 0m,002,5;

Letras pretas sobre um papel amarellado e consistente;

Impressão por material typographico em bom estado;

Assumptos subordinados ao programma, e resumidamente desenvolvidos de accordo com a graduação da escola;

Exemplares pouco volumosos.

Art. 141.—Serão retirados da escola os livros editados em condições differentes das estabelecidas no artigo anterior.

Art. 142.—As cartas muraes e os quadros não deverão ter a superficie envernizada, e terão duas categorias de nomes —uns pouco numerosos e legiveis á distancia de 4m., outros de typo menor, mas que possam ser lidos a 1m. de distancia.

Art. 143.—Os mappas geographicos deverão ser simples, e apresentar em grandes traços geraes a configuração de cada região.

Art. 144.—Cada obra para o ensino primario deverá ter como introdução a noticia do methodo e dos processos que o autor aconselhará para o melhor exito de seu livro, e o texto illustrado por imagens que synthetisem as suas partes essenciaes.

Art. 145.—As obras organisadas para a escola primaria serão caracterizadas por sua feição nacional com applicação utilitaria ás condições do Estado.

Art. 146.—Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado da Bahia, 4 de Outubro de 1895.—Dr. JOAQUIM MANOEL RODRIGUES LIMA.

TABELLA DE VENCIMENTOS

FISCALISAÇÃO

Delegado escolar da capital	4:000\$000
Dito do interior.....	3:000\$000
Para despesas de transporte.....	600\$000

ENSINO PRIMARIO

Professor complementar de 1ª classe.	2:800\$000
Dito de 2ª classe.....	2:400\$000
Dito de 3ª classe.....	2:000\$000
Professor elementar de 1ª classe.....	2:400\$000
Dito de 2ª classe.....	2:000\$000
Dito de 3ª classe.....	1:600\$000
Dito de 4ª classe.....	1:500\$000
Professora infantil de 1ª classe.....	2:000\$000
Dita de 2ª classe.....	1:600\$000
Dita de 3ª classe.....	1:200\$000

ANNO DE 18
Modelo
 Mapa annual d... alumn... da escola publica do sexo (masculino, feminino, infantil, mixta) recida pel professor public...
 COMARCA D... FREGUEZIA D...

D... ALUMN...		DOS PAES		FALTAS			DATAS		OBSERVAÇÕES				
NOMES		NOMES		Aproveltamento	Procedimento	1.º Semestre	2.º Semestre	TOTAL	Atestado vaccinico	Entrada	Sahida	Relativamente ás autoridades locais	Relativamente á escola
1	Leopoldo Patricio.....	12	Genra	Maria Simplicia dos Reis.	Bom	Bom	35	29	64	13 18-02	5/2		
2													
3													

O Delegado escolar visitou esta escola (tantas vezes), fazendo (tantas preleções), e fez a res- peito da escola (tal puzo), como consta dos termos de visita que lavrou.
 Os conselhos municipal e parro- chial visitaram-na tantas vezes, ou não visitaram.

REGISTRO DE MATRICULA

ANNO DE 189

MODELO B

Matricula d... alumn... da escola publica do sexo (masculino, feminino, mixta, infantil) regida pel... professor... public... Comarca d... freguezia d...

D... ALUMN...	DOS PAES		FALTAS		DATAS			OBSERVAÇÕES
	NOMES	NOMES	1.º Semestre	2.º Semestre	Do attestado vaccino	Da entrada	Da sahida	
1 Leopoldo Patricio.....	12	Ceará	Maria Simplicia do Rego.		13	5/2		
2 André A. do Sacramento	9	Bahia	André A. do Sacramento.		18-92 5 18-92 6			

Registro mensal de assiduidade da escola publica do (sexo e categoria) regida pelo Professor

MODELO C

NOMES	JANEIRO					TOTAL
	1. ^a SEMANA	2. ^a SEMANA	3. ^a SEMANA	4. ^a SEMANA	5. ^a SEMANA	
1 Elysen Cardoso de Aguiar				1	1	2
2 Antonio Bento				1	1	2
3 Leopoldo Patricio					1	1

NUMEROS

NOMES

1.^a SEMANA

2.^a SEMANA

3.^a SEMANA

4.^a SEMANA

5.^a SEMANA

TOTAL

- 1 Elysen Cardoso de Aguiar
- 2 Antonio Bento
- 3 Leopoldo Patricio

2

2

1

MODELO D

BOLETIM
da Escola Publica de... regida pel... Professor...

NOME D... ALUMN...	Procedimento	Assiduidade	Aplicação	Aproveitamento
Antonio Augusto da Silva.....	Bom	18 faltas	Regular	Muito

... de... de 18...

O Professor,
F....

Plano gradual da distribuição do programma pelos tres cursos da Escola Infantil
 MODELO N. 1

CURSO ELEMENTAR	CURSO MEDIO	CURSO SUPERIOR
Colloquios e cançoes. Jogo gymnastico. Jardimagem. Jogo da bola. Esphera, cubo, cylindro. Tabeinhas (quadrados e triangulos). Pausinhos, invenções. Tecelagem. Dobradura ligeira e corte. Desenho linear (linhas). Conhecimentos usuas (conversações). Conhecimentos usuas (conversações). Conhecimentos usuas (conversações).	Colloquios e cançoes. Jogo gymnastico. Jardimagem. Jogo da bola. Cylindro, cubo dividido em oito cubos e em parallelepipedos. Continuação dos quadros e triangulos (superficies). Entrelaçamento de laminas, fitas, etc., (linhas). Pausinhos (invenções). Conhecimentos de modelagem. Trabalhos com ervilhas. Tecelagem. Dobradura inventiva. Recorte. Picado. Desenho linear (linhas). Conhecimentos usuas (conversações). Picar, desenhar e trabalhar com caixa alfabetica. Calculo (pausinhos e cubos). Leitura e escripta.	Colloquios cançoes e cançoes. Jogo gymnastico. Jardimagem. Jogo da bola. Cubo dividido em vinte e sete cubos e em outras formas (caixas de architectura). Continuação das superficies por meio das taboinhas. Laminas, fitas, taboinhas (invenções HAYES). Pausinhos (invenções e calculo). Modelagem com terra argilosa. Trabalhos com ervilhas. Tecelagem (inventiva). Dobradura inventiva e explicações geometricas. Entrelaçamento a papel. Recorte inventivo. Picado inventivo. Desenho linear (linhas). Conhecimentos usuas (conversações). Calculo (caixas mathematicas, pausinhos, cubos, etc.) Leitura e escripta.

Horario para a Escola Infantil

MODELO N. 2

HORARIO	CURSO ELEMENTAR	CURSO MEDIO	CURSO SUPERIOR
9 h. às 9-15	Entrada, inspecção e cantico.....	Idem	Idem
9-15 às 9-30	Jardinagem	Idem	Idem
9-30 às 9-45	Jogo da bola.....	Cubos.....	Carta de architectura
9-45 às 10 h.	Recreio	Idem	Idem
10 h. às 10-15	Pausinhos.....	Leitura e escripta	Idem
10-15 às 10-30	Tecelagem	Picado	Modelagem
10-30 às 10-45	Conhecimentos usuaes (conversações)	Idem	Idem
10-45 às 11 h.	Recreio	Idem	Idem
11 h. às 11-15	Desenho	Idem	Exercicio gymnastico
11-15 às 11-30	Jogo gymnastico	Idem	Idem
11-30 às 11-45	Cubos	Calculo	Calculo
11-45 às 12 h.	Chamada, cantico e despedida.....	Idem	Idem.

OBSERVAÇÃO—Na execução deste horario haverá cuidado em que os exercicios designados nelle obedecam á distribuição do programma no mappa gradual dos tres cursos da Escola Infantil.

HORARIO PARA AS ESCOLAS ELEMENTARES DE UMA SESSÃO

MODELO N. 1

HORAS	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira	Sábado
9:00 às 9:15 m	Revista e canto.	Revista e canto.	Revista e canto.	Revista e canto.	Revista e canto.	Revista e canto.
9:15 às 9:45 m	Calculo.	Systema metrico.	Calculo.	Calculo.	Calculo.	Calculo.
9:45 às 10:15 m	Escripça	Escripça	Escripça	Escripça	Escripça	Escripça
10:15 às 10:30 m	Lingua	Lingua.	Lingua.	Lingua.	Lingua.	Lingua.
10:30 às 10:45 m	Recreio.	Recreio.	Recreio.	Recreio.	Recreio.	Recreio.
10:45 às 11:00 m	Geographia	Historia.	Geographia	Geographia	Geographia	Geographia
11:00 às 11:20 m	Desenho	Desenho	Desenho	Desenho	Desenho	Desenho
11:20 às 11:50 m	Leitura	Leitura	Leitura	Leitura	Leitura	Leitura
11:50 às 12:15 m	Recreio	Recreio.	Recreio	Recreio	Recreio	Recreio
12:15 às 12:30 m	Noções de sciencias.	Ensinio moral e civico.	Noções de sciencias	Noções moral e civico.	Noções de sciencias.	Ensinio moral e civico
12:30 às 12:45 m	Gymnastica	Exercicios militares.	Gymnastica	Exercicios militares.	Gymnastica	Exercicios militares
12:45 às 12:50 m	Canto	Canto.	Canto.	Canto	Canto	Canto
12:50 A 1:20 m	Trabalhos manuaes.	Trabalhos manuaes.	Trabalhos manuaes.	Trabalhos manuaes.	Trabalhos manuaes.	Trabalhos manuaes
1:20 A 1:35 m	Agricultura	Agricultura	Agricultura	Agricultura	Agricultura.	Agricultura
1:35 às (2:40)	Cantico, chamada e despedida	Cantico, chamada e despedida.	Cantico, chamada e despedida	Cantico, chamada e despedida	Cantico, chamada e despedida	Cantico, chamada e despedida

HORARIO PARA A ESCOLA MISTA

(SESSÃO DA MANHÃ)

MODELO N.º 4

HORAS	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira	Sábado
8-10 m.	Revista e canto.	Revista e canto.	Revista e canto.	Revista e canto.	Revista e canto.	Revista e canto.
8-10 ds	Calculo	Calculo	Systema metrico.	Calculo	Systema metrico	Calculo
8-55 m.	Escripita	Escripita	Escripita	Escripita	Escripita	Calculo
8-55 ds	Lingua materna.	Lingua materna.	Lingua materna.	Lingua materna.	Lingua materna.	Escripita
9-15 ds	Recreio	Recreio	Recreio.	Recreio.	Recreio.	Lingua materna
9-30 ds	Desenho	Canto.	Desenho	Canto	Recreio.	Recreio
9-45 ds	Leitura	Leitura	Leitura	Leitura	Desenho	Canto
10-15 ds	Geographia	Gymnastica	Historia.	Gymnastica	Geographia	Leitura
10-30 ds	Ensinno moral.	Trabalhos manuaes	Noções de sciencias	Exercicios militares.	Agricultura.	Historia
10-45 ds	Cantico, chamada e despedida	Cantico, chamada e despedida	Cantico, chamada e despedida	Cantico, chamada e despedida	Cantico, chamada e despedida	Noções de sciencias
10-45 ds						Cantico, chamada e despedida

